



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.635, de 21 de março de 2019.

“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o ROTARY CLUBE DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO, com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o ROTARY CLUBE DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e ligado à defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.942.647/0001-68, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	CNPJ Nº :	VALOR R\$ EXERCÍCIO 2019:
ROTARY CLUBE DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO	02.942.647/0001-68	761.373,99

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de cooperação.

§ 2º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Cooperação, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse, que se dará de forma mensal.

§ 4º O Termo de Cooperação estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 5º O termo de parceria que vier a ser celebrado, poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive na prestação de contas.

§ 6º O auxílio financeiro será concedido com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular "Israel Macedo" desta cidade, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pelo Rotary Clube de Catalão 1º de Novembro, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados do Rotary.

Art. 2º Anualmente a lei orçamentária preverá o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2019, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal